



LEI Nº 4.167/23, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Cria o Fundo Municipal de Cultura de Videira e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Videira – FMC, como instrumento de captação, financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura de Videira é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio de editais, concursos, prêmios, chamamentos públicos e outras formas de apoio ao desenvolvimento cultural do Município.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Videira:

- I – Recursos e repasses provenientes de órgãos da União ou do Estado;
- II – Transferências ou repasses do Município;
- III – Receitas provenientes de ações do Município;
- IV – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura é constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Videira, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I – Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou a concessão de bolsas de estudo;
- II – O incentivo a grupos artísticos;
- III – A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais públicos;
- IV – Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Videira;
- V – Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI – Projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo Único - Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.





Art. 5º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos.

Art. 6º O Prefeito Municipal será o gestor do Fundo Municipal de Cultura, podendo designar, por meio de Decreto, um gestor para substituí-lo, o qual prestará contas semestralmente e sempre que solicitado pelo Conselho Municipal de Cultura (criado pela Lei 3.766/19).

Parágrafo Único - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou outro Órgão que vier a ser criado para substituí-lo, sendo seus recursos liberados para projetos, programas e atividades previstas, devidamente acompanhados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”, para movimentação dos recursos do Fundo.

§2º A contabilidade do Fundo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de agosto de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

